



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/03/2011, às 11:45  
117/2011 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-526

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/03/2011

Medida Provisória nº 526, de 2011

Autor  
**Senador Aécio Neves** /PS/AB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alema

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

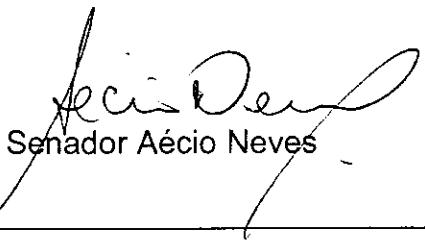
Dê-se ao §8º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24/11/2009 (art. 1º da Medida Provisória) a seguinte redação:

"8º O prazo a que se refere o *caput* somente poderá ser prorrogado por Lei." (NR)

Justificação

O Poder Executivo ao propor a inclusão do dispositivo acima mencionado, o fez com a seguinte redação: "O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo". É mais uma tentativa de se excluir o Congresso Nacional do debate político e da avaliação técnica de um tema de suma importância para o Brasil, qual seja, o seu crescimento econômico.

Razão pela qual, é de fundamental importância, até mesmo por força da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que os diplomas legais ou regulamentares devam empregar palavras claras e precisas, a apresentação e aprovação desta emenda, cuja finalidade recíproca é fixar que o ato do Poder Executivo a que se refere o presente dispositivo é a lei (oriunda de medida provisória ou de projeto de lei) e não um ato normativo inferior como o decreto ou outro instrumento, cuja competência seja exclusiva do Poder Executivo.

  
Senador Aécio Neves

